

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante GAZEBO CULTURAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.257.949/0001-98, situada na Rua Dom Pedro II, 466, 2º andar, bairro Centro, Canela/RS em face da decisão que habilitou a empresa SUSANA MARTINS SPIER e contrarrazão apresentada pela empresa licitante SUSANA MARTINS SPIER, inscrita no CNPJ nº 33.957.447/0001-02, situada na Rua Inácio de Moraes, número 257, sala 01, Loteamento Central, Canela/RS no pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; confecção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de adereços e elementos de composição; construção de plataforma de operação de rigger para performances artísticas aéreas, além da execução, instalação e operação de rigger para performances artísticas aéreas e locação, instalação e operação de máquinas de neve para o espetáculo Fantástica Fábrica de Natal, integrante da programação do 38º Natal Luz de Gramado que acontecerá de 26 de Outubro de 2023 à 21 de Janeiro de 2024 no Pavilhão 3 do complexo de eventos Expogramado, na cidade de Gramado/RS.

Inicialmente cumpre destacar que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, devidamente instrumentalizados, motivo pelo qual são conhecidos.

Em apertada síntese, insurge-se a recorrente GAZEBO CULTURAL LTDA – ME sob a alegação de que a empresa recorrida fora habilitada indevidamente, pois ao se analisar os documentos de habilitação da empresa, observa-se que a mesma deixou de apresentar seu contrato primitivo de empresário, não atendendo ao requisito de

habilitação do item 6.3.1

A empresa, por se enquadrar na descrição de Empresária Individual, conforme podemos observar em seu Cadastro de Pessoa Jurídica, deveria apresentar o ato primitivo da abertura empresarial, o que não foi feito, tendo apresentado tão somente seu Requerimento de Empresário com a alteração contratual.

Além disso, alega a recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não contemplam os requisitos editalícios conforme requerimentos específicos apontados nos itens 6.3.6 alínea D, serviços de figurinos e alínea E, serviços de cenografia.

A recorrida SUSANA MARTINS SPIER, por sua vez, argumenta que apresentou toda a documentação exigida, entre ela o requerimento de empresário em vigor, o qual contém a totalidade dos dados e informações relacionadas à empresa, logo, se trata de documento consolidado e em vigor, contrariando as alegações da recorrente.

Esclarece que o evento de alteração do requerimento de empresário somente necessita de complementação do ato constitutivo quando apresentar somente o item alterado. Ora, uma vez tendo apresentado o formulário de alteração totalmente preenchido, esse substitui integralmente o documento de inscrição.

Quanto ao atestado de capacidade técnica a recorrida alega que o plano básico relacionado ao contrato 024/2019, do qual restou emitido o respectivo atestado e que fez parte integrante do respectivo certame e contrato, determinou especificamente as atividades realizadas, as quais foram devidamente cumpridas.

Observa-se que as atividades contratadas e realizadas possuem a devida compatibilidade com o ora licitado, se tratando, portanto, de documento hábil e válido como prova de capacitação técnica.

Para tanto, colaciona diversos itens do projeto básico tornando evidente que o atestado de capacidade técnica apresentado contempla todos os objetos licitados.

Assim, requer que seja improvido o recurso, sendo mantida a sua habilitação no presente processo.

É o relatório.

Passando-se a análise das alegações trazidas pelas partes, tem-se que o documento de constituição apresentado pela recorrida, apesar de se tratar de uma alteração contratual, contém todos os elementos necessários para a comprovação da regularidade e legitimidade da participação da empresa no presente processo.

A própria recorrente corrobora com a argumentação ora apresentada, uma vez que apresenta um formulário de inscrição e um de alteração - da empresa recorrida - destacando apenas a divergência no campo código do ato de inscrição (ato 080) para alteração (ato 002), sendo os demais campos exatamente os mesmos.

Por se tratar de um formulário padrão estabelecido pelo Governo Federal não podendo ser alterado – nada de cláusulas extras e alterações – tanto para a sua constituição quanto para a sua alteração e estando completamente preenchido materialmente se tem todas as informações cadastrais da empresa, o que seria suficiente para dar legalidade e legitimidade à sua participação no presente processo licitatório.

Se fosse exigida a apresentação do formulário de inscrição da recorrida todos os campos estariam sobrescritos pelo formulário de alteração, fazendo com que apenas o campo código do ato fosse diferente. Assim sendo, não nos parece razoável tal exigência.

Embora as formas sejam de importância fundamental para garantir segurança jurídica e respeito aos direitos dos envolvidos, elas não podem prevalecer sobre a substância do processo, especialmente quando a eventual inobservância das formas deixe de trazer prejuízo ao entendimento do conteúdo dos documentos.

Dessa forma a manutenção da habilitação da recorrida prima pela decisão

Handwritten signature

meritória fazendo prevalecer a verdade material sobre o formalismo exacerbado.

Em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, o instrumento convocatório exigia das licitantes que apresentassem a seguinte qualificação técnica:

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de **pré-produção, produção e pós-produção de eventos, com contratação e produção de elenco, com, no mínimo, 20 (vinte) integrantes do mesmo serviço.** O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

c.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

d) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, **serviços de produção de figurinos para espetáculos, shows, eventos culturais ou artísticos, comprovando a confecção ou reforma de, no mínimo 65, (sessenta e cinco) figurinos.** O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

d.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

e) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, **serviços de cenografia.** O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

e.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências. **(grifo nosso)**

O atestado apresentado pela empresa remete à execução dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para a Parada de Páscoa e Gramado Aleluia integrante do evento Páscoa em Gramado que fora realizado de 29 de março a 21 de abril de 2019.



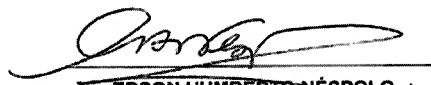
ACT N.º 061/2019

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

CONTRATO N.º 024/2019

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros n.º 4111, Gramado – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 18.137.082/0001-86, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Sr. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**, vem através do presente **ATESTAR** que a empresa **SUSANA MARTINS SPIER**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.201.680/0001-10, com sede na Rua Inácio de Moraes, n.º 257, sala 1 – Loteamento Central, em Canela – RS, CEP 95.680-000, prestou serviços de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas perante a Autarquia. A empresa cumpriu integralmente o objeto para realização de serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para a Parada de Páscoa e Gramado Aleluia integrante do evento Páscoa em Gramado que será realizada de 29 de março a 21 de abril de 2019. Os serviços prestados possuem base nos termos do Contrato n.º 024/2019 e autos do Edital de Pregão n.º 007/2019.

Gramado(RS), 23 de Julho de 2019.


EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
PRESIDENTE

Av. Borges de Medeiros, 4111, Centro, Gramado/RS, CEP 95670-000
Telefone: (54) 3286.2002 - Site: www.gramadotur.net.br - E-mail: licitacoes@gramadotur.net.br

Curial, ainda, trazer à baila os exatos termos do projeto básico, anexo 07 do edital de pregão presencial n.º 007/2019, destacando-se os itens que serviram de subsídio para a aceitação da qualificação técnica da recorrida.

Produção

3.2. Produção de evento;

3.2.1. Pré-produção geral e elenco;

3.2.2. Produção geral e elenco;

3.2.3. Pós-produção geral e elenco. Produção de palco, camarins e bastidores; para apresentações e provas de medidas, mantendo os espaços sempre limpos e organizados; **(grifo nosso)**

ANEXO 02

REMUNERAÇÃO PARADA DE PÁSCOA

PARADA DE PÁSCOA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARADAS
Condutor do Triciclo	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Bailarinas Coelhas Abre Alas	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Bailarinos Coelho Abre Alas	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Bailarinas Chocolate	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Banda	05	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Malabaristas	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Atores Confeiteiros (Animadores)	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Atrizes Confeiteiras (Animadoras)	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Patinadoras	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Muppets torta Cup Cake	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Perna Skyrunner Cenoura	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Perna de Pau Normal Cenoura	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Ator destaque carro	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL ELENCO	27		R\$ 30.800,00

REMUNERAÇÃO COREÓGRAFO

Coreógrafo	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
------------	----	--------------	--------------

Figurinos

3.2.16.11. Gerenciar os figurinos, pelo período que compreende toda a pré-produção, produção e pós-produção:

3.2.16.12. Após o uso dos figurinos e acessórios nos ensaios e espetáculos, a contratada deverá acondicioná-los para armazenamento e reutilização, separando **providenciando reparos, manutenção e lavagem**

3.2.19.2. **Manutenção de figurinos e adereços cênicos;**

3.2.19.47.4. **Revisão e manutenção dos 150 figurinos** do elenco da Procissão dos Passos e Procissão de Ramos. Ambos em ótimo estado. Cedidos pelo contratante.

3.2.20.6.1. **Manutenção** e 03 lavagens de figurinos, lavagens dos figurinos da Parada de Páscoa, durante a temporada do espetáculo e sempre que necessário a fim de manter as apresentações em condições adequadas, e, ao final do evento, obrigatoriamente para armazenamento;

3.2.20.14.3.1. **Manutenção de figurino** para 01 (um) ator que vai no carro fusca. Base fornecido pela Contratante (O Figurino encontra-se no acervo do Desfile).

3.2.20.14.7.1. Figurino para 01 (uma) atriz coelha confeitadeira - **reforma, manutenção e adequação** nas cores na tabela de referência anexo 04. A base será fornecida pela Contratante e deverá ser realizado customização e adaptação para as cores da Parada de Páscoa conforme orientação do Diretor Artístico. **(grifo nosso)**

Cenografia

3.2.19.3. **Confecção** de Estandartes novos;

3.2.19.4. **Confecção** de varões para standartes;

3.2.19.25.13. **Disponibilizar 05 (dez) chicotes cenográficos** para uso dos soldados;

3.2.19.25.14. **Confecção** de 01 placas com a descrição INRI para fixação na Cruz;

3.2.19.34. **Confecção** de 30 porta standartes novos com 0,70 de

haste transversal e com 2 metros de altura em material resistente de madeira ou ferro;

3.2.19.37. **Confeccionar** 8 bolsas de juta;

3.2.19.38. **Confecção** de 100 tochas novas de madeira ou ferro com tamanho de 0,70 cm de altura com conexão para bojo onde vai a estopa para o fogo;

3.2.19.45. Dos Carros:

3.2.19.45.1. Reparo e previsão para substituição de pneus, disponibilizar de 07 (sete) baterias 200 Amperes que para uso nos carros cenográficos, Disponibilizar 05 (cinco) baterias de 60 Amperes uso nas torres cenográficas; Revisão e instalação e varões nos carros para sustentação e apoio dos atores; Revisão de solda e parte elétrica e substituição do que estiver danificado dos carros cenográficos existentes; Revisão e Reposição (caso necessário) dos conectores de bateria nos carros; Colocação de graxa nos eixos do rodado dos carros; Revisão, reparos e substituições de castiçais e vidros dos castiçais;

3.2.20.6.3. **Confecção de adereços cênicos** conforme descritivo

3.2.20.10.1. Carro Fusca

3.2.20.10.1.1. **Adequação de carro fusca cenográfico do natal para a parada de páscoa:** Fornecido pela contratante, deverá ser enfeitado com adereços de Páscoa, sob a aprovação do diretor artístico do evento e do agente responsável pela fiscalização dos serviços. Pintar o carro de laranja com detalhes em verde e marrom, adornar com materiais como espuma, fitas. (Exemplo da Imagem Ilustrativa). A Contratada deverá realizar a contratação de mecânico para realização de manutenção do Fusca e responsabilizar-se pela gasolina.

3.2.20.10.2. Bicicletas

3.2.20.10.2.1. **Manutenção, pintura e colocação de adereços em 01 (uma) bicicleta triciclo.** Fixar adereços na parte traseira da mesma (cesta e ovos de páscoa). Colocar estandarte em Tecido todo decorado nas cores do evento, anunciando a chegada da Parada de Páscoa. Conforme foi feito na Parada de Páscoa 2018.

3.2.20.10.3. Roda Sinfônica: Será o lugar onde a banda ficará com os 5

componentes, mais 2 pessoas para pedalar a Roda. **Trocar a decoração natalina por enfeites de páscoa conforme a tabela de cores contendo fitas, galões, adornos, elementos de Páscoa** de no mínimo 20 ovos de isopor de 20 cm pintados e adornados, enfeites com trigo, cisal conforme orientação da Direção Artística. Manutenção dos rolamentos, cabos de aço, correia dentada, caso for necessário.

3.2.20.11. Estandarte

3.2.20.11.1.1. Confecção estandarte tamanho de 2m de altura por 1m de largura a ser fixado na estrutura do triciclo. Material tecido tricolore ou organza com aplicação da marca do evento, com contorno de fitas de cetim, passamanarias, flores e adaptar com a mesma linha da decoração urbana conforme referência anexo 04 e orientação da direção artística

3.2.20.12. Carrinho de mão

3.2.20.12.1. Fazer a manutenção de dois carinhos usados na Parada de 2018 e adaptar com a mesma linha da decoração urbana conforme referência anexo 04 e orientação da direção artística

3.2.20.13. Adereços

3.2.20.13.1. **Confecionar adereços para utilização nas performances do elenco bem como na decoração dos carros alegóricos e figurinos**, todos seguindo a mesma linguagem e tabela de cores.

Fazer a manutenção dos ovos de vários tamanhos e cenouras já existentes. Deixar os Ovos e cenouras com aparência de novo. Material: Isopor, tecido, fitas, espuma e tinta. **(grifo nosso)**

Inegável a pertinência temática do atestado apresentado pela recorrida com o objeto da presente licitação, motivo pelo qual não há controvérsia sobre a capacidade técnica da empresa para a prestação dos serviços.

Assim, esgotados todos os meios suasórios conducentes a liquidação amistosa favorável a recorrente, assevera-se que não há fundamentos para a reforma da decisão anteriormente exarada, motivo pelo qual a mesma será mantida integralmente.

DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, o Pregoeiro signatário, no âmbito de sua competência prevista no art. 17, VII, do Decreto n.º 10.024/2019 CONHECE do recurso interposto, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação da empresa SUSANA MARTINS SPIER no presente certame.

Destaque-se que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios a autoridade superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 13, IV, do Decreto n.º 10.024/2019.

É o que decido.

Gramado, 26 de julho de 2023.


JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro


VANESSA BUBOLZ DE LIMA
Membro Titular da Equipe de Apoio


PAULA FERNANDA SCHUCK
Membro Titular da Equipe de Apoio

Vistos etc...

Pregão Eletrônico nº 65/2023

Trata-se de análise de decisão do Pregoeiro, a partir de recurso administrativo interposto nos autos do Pregão em epígrafe, em que se suscitava a inabilitação da empresa Suzana Martins Spier ME, por suposto descumprimento aos itens 6.3.1 e 6.3.6 do edital.

Contraponto efetuado com pleito de improvemento.

Dispensa-se relatório para evitar tautologia.

Salvo melhor entendimento, mostra-se adequada a fundamentação da decisão, no sentido de manter a habilitação.

A documentação acostada preencheu os requisitos editalícios. Ademais, salvo melhor entendimento mostra-se adequado o atestado de capacidade técnica apresentado.

Por este motivo, opino favoravelmente ao prosseguimento do certame e desprovemento do recurso.

Contudo, à consideração superior.

Gramado, 26 de julho de 2023


Marcelo de Carvalho Drechsler
Procurador

Ratifico a orientação exarada pelo Procurador da Gramadotur, nos autos do Pregão Eletrônico nº 65/2023. Prossiga-se com o certame a partir do improvimento do recurso.

Gramado, 26 de julho de 2023.


ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente
Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur